Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5027/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20976/2015
PROTOCOLO	:	1650434
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015
CONTRATADOS	:	LOURIVALDO ALVES CAVALCANTE – ME ROBERTO DEMEU PEREIRA PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA JP RODRIGUES JUNIOR – ME DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR	:	R$ 171.869,80 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 03/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

- Lourivaldo Alves Cavalcante – ME - Valor R$ 105.327,60;
- Roberto Demeu Pereira – ME - Valor R$ 41.735,00;
- Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda – Valor R$ 3.935,70;
- JP Rodrigues Junior – ME – Valor R$ 13.096,50; e
- Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – Valor R$ 7.775,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-4796/2016 (f. 341/344), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.7JAC-6117/2016 (f. 345), manifestou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da RNTC/MS n. 76, de 2013, DECIDO**:**

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc